



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO –
UEMASUL – CAMPUS IMPERATRIZ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E LETRAS –
CCHSL CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

GLENDIA TEREZA MATOS RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO
DESENVOLVIMENTO DE IMPERATRIZ-MA**

Imperatriz
2023



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

GLEND A TEREZA MATOS RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO
DESENVOLVIMENTO DE IMPERATRIZ-MA**

Artigo apresentado ao Curso de Administração da
Universidade Estadual da Região Tocantina do
Maranhão / Centro de Ciências Humanas, Sociais e
Letras, como requisito para a obtenção do grau de
Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Edgar Oliveira Santos

R484i

Ribeiro, Glenda Tereza Matos

A influência das organizações sem fins lucrativos no desenvolvimento de Imperatriz- MA / Glenda Tereza Matos Ribeiro. – Imperatriz, MA, 2023.

26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharel em Administração) – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Imperatriz, MA, 2023.

1. Organizações. 2. Terceiro setor. 3. Desenvolvimento local. I. Título.

CDU 658

Ficha elaborada pelo Bibliotecário: **Raniere Nunes da Silva CRB13/729**



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

GLENDIA TEREZA MATOS RIBEIRO

**A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO
DESENVOLVIMENTO DE IMPERATRIZ-MA**

Artigo apresentado ao Curso de Administração da
Universidade Estadual da Região Tocantina do
Maranhão / Centro de Ciências Humanas, Sociais e
Letras, como requisito para a obtenção do grau de
Bacharel em Administração.

Aprovado em: 11/01/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edgar Oliveira Santos – (Orientador)
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Prof. Dr. Julio Rodrigues – (Membro)
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Documento assinado digitalmente



MARCOS AURELIO CAVALCANTE AYRES
Data: 17/01/2023 19:31:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Me. Marcos Aurélio Cavalcante Ayres – (Membro)
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESUMO

O presente artigo apresenta como objetivo uma análise da influência das organizações sem fins lucrativos no desenvolvimento de Imperatriz-Ma. Esta proposição é fundamentada na pesquisa exploratória, que proporciona a exposição de elementos possíveis, para uma melhor apropriação da realidade dessas organizações. Dessa forma os fundamentos teóricos consignados neste trabalho contribuem para esclarecer a estruturação conceitual classificatória e analítica das organizações sem fins lucrativos. A metodologia evidencia a pesquisa exploratória na perspectiva de viabilizar uma maior aproximação com o tema em estudo e as considerações finais, à guisa de sintetização do que foi produzido versa sobre os principais tópicos dispostos através dos capítulos deste artigo.

Palavras-chave: Organizações. Desenvolvimento. Imperatriz.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the influence of non-profit organizations on the development of Imperatriz-Ma. This proposition is based on exploratory research, which provides the exposure of possible elements, for a better appropriation of the reality of these organizations. Thus, the theoretical foundations contained in this work contribute to clarify the conceptual classification and analytical structure of non-profit organizations. The methodology evidences the exploratory research in the perspective of enabling a greater approximation with the subject under study and the final considerations, by way of synthesizing what was produced, deals with the main topics arranged through the chapters of this article.

Keywords: Organizations. Development. Imperatriz.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	ELEMENTOS TEÓRICOS DO TERCEIRO SETOR	10
2.1	Terceiro setor: um breve histórico	11
2.2	Classificações das organizações sem fins lucrativos	13
2.3	O desenvolvimento na perspectiva do terceiro setor	17
2.3.1	Desenvolvimento local	18
3	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS	19
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor vem desempenhando papel crucial para a sociedade em geral, respaldando sua importância no desempenho de suas atividades nos campos vazios de atuação do Estado, revelando-se, em entre outras ações, as de caráter beneficente, educacional, científico e meio ambiente, objetivando sempre consecução de interesse social (OLAK, 2000; NASCIMENTO, 2020).

Por meio Welfare State ou Estado do Bem-estar, expressão que veio a tomar importância no período pós II Guerra Mundial, o Estado proporciona certos serviços e benefícios sociais com objetivo de garantir harmonia entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social. O Estado de bem-estar surgia como ideia de um Estado que implementaria e financiaria programas e ações destinadas a promover os interesses sociais coletivos dos indivíduos de uma determinada sociedade (GOMES, 2006).

Falconer, ainda em 1999, discorria que no Brasil, a exemplo do que vinha ocorrendo em diversos cantos do mundo, o terceiro setor, por meio do Estado e das organizações, encontrava um novo espaço institucional, que despontava sob a promessa brilhante de eficiência, participação cidadã, inovação e qualidade. O Terceiro Setor então se consolidava sob a égide da parceria com o setor empresarial, integrando como alternativa capaz de intermediar a atuação do Estado e das empresas.

Tal tendência de conquista de espaço das organizações de interesses sociais pode ser sugerida a partir da percepção de que as Organizações da Sociedade Civil - OSC geram empregos e colocam bens e serviços em circulação no mercado, tendo sua participação na composição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. A exemplo disso, de acordo com o registro do ano de fundação das organizações da sociedade civil, foram criadas no ano de 2019 e 2020, 37.157 novas OSCs no país e até o ano de 2019, 2.338.407 vínculos formais de trabalho envolvendo todas as OSCs. Quanto aos repasses de recursos públicos para a execução de diversos serviços e ações de interesse público, entre os anos de 2010 e 2018, foram empenhados pelo governo federal R\$ 118.543.890.704 destinados a 22 mil OSCs em todo o país (2,7% do total de OSCs em 2018) (MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, 2020?; MPPR, 2019).

Um exemplo de atuação efetiva de organização social é o Observatório Social do Brasil

(OSB), instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuando em 150 municípios, presentes em 17 estados da federação, trabalha com o fim de trazer mudanças para o Brasil através da participação social na gestão pública desses municípios, com a correta aplicação dos recursos públicos, prevenção e enfrentamento da corrupção. Com a colaboração de 3 mil voluntários, a OSB auxiliou na eficiência da gestão pública e contribuiu entre 2013 e 2020 para uma economia superior a R\$ 4 bilhões aos cofres municipais (OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, 2021).

Principalmente nos municípios, nos quais há maior limitação orçamentária, a população adere ao meios concedidos pelas organizações sociais no acesso a casas de acolhimento de idosos, APAE (com atendimento a pessoas com deficiência) e as comunidades terapêuticas (atendem pessoas com transtornos decorrentes de substâncias psicoativas) (MPPR, 2019).

O município de Imperatriz possui registro de 1.078 Organizações Sociais do universo de 25.486 de OSCs do Maranhão, conforme dados contidos no Mapa das OSCs. A primeira organização criada no município foi a União Artística Operária de Imperatriz, em 1958, o Sindicato dos Arrumadores em 1965 e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 1967. Diante desses números, como as organizações sem fins lucrativos podem influenciar no desenvolvimento de Imperatriz-MA? Esta questão problema representa uma significativa preocupação explicativa no contexto deste artigo (SANTOS et al, 2020).

Imperatriz é considerada a capital da região sulmaranhense pela influência que exerce sobre as cidades vizinhas e por conter um grande centro urbano. A cidade oferece uma gama de serviços especializados de indústria, de comércio, rede bancárias, hotéis, locais para eventos, exposições, agência de telefonia, de aviação e algumas conquistas permanentes nos setores cultural e com destaque no educacional. Como Imperatriz é metrópole regional, conta com diversos atores que apoiam o governo municipal, são elas as 23 secretarias e uma superintendência, nove órgãos e vinte três conselhos, participando de forma indireta em projetos voltados ao desenvolvimento humano, fiscalização de serviços públicos específicos, garantia da qualidade de vida de crianças, mulher, idosos, minorias, etc. Através dos programas especiais (SANTOS et al, 2020).

As OSCs são importantes ainda na atuação como fiscalizadoras do governo e influenciadoras das agendas políticas, pois têm mais arcabouço e ferramentas para isso que o cidadão comum. Um avanço importante na garantia de democracia. Aliás, o trabalho das OSCs

oportuniza o empreendimento de suas atividades ou prestação de serviços observando outras metodologias de trabalho que considerem mais adequadas. Esta configuração tem potencial contributivo na identificação de novas soluções e amplia alternativas em projetos de melhorias para as pessoas (MPPR, 2019).

Com o objetivo de analisar a influência das organizações sem fins lucrativos no desenvolvimento de Imperatriz, o presente artigo está estruturado a partir desta Introdução, com um segundo capítulo denominado Elementos teóricos do Terceiro Setor, o terceiro capítulo é representado pelos Fundamentos Metodológicos e finalmente as Considerações finais.

2 ELEMENTOS TEÓRICOS DO TERCEIRO SETOR

O crescimento da sociedade impulsionou a busca por melhores condições sociais. Grupos de pessoas se unem para a realização de ações sociais em favor do próximo, a fim de suprir necessidades coletivas. Na complexidade do âmbito da sociedade, suas necessidades demandam que não sejam mais satisfeitas apenas pelo Estado, haja vista que a cidadania compele tanto indivíduos como empresas a uma organização e atuação concreta na minoração de problemas e no combate às carências, pois o tema dignidade e solidariedade são compromissos afetos à própria nação, não um fardo das instituições financeiras governamentais. Nesse contexto, surge o que se denomina terceiro setor (PAES, 2021; ARRUDA, 2010).

Ressalta-se que o terceiro setor não deve ser confundido com “setor terciário”, como costuma ser designado o setor de serviços nas ciências econômicas, ou seja, o conjunto de produtos da atividade humana que satisfazem uma necessidade da população, sem assumir a forma de um bem material (ensino, transporte, comércio, comunicações, diversão, etc.). Entretanto a prestação de serviço em seus diversos tipos pode fazer parte das atividades dessas organizações (BOUDENS, 2000; ZACARIAS et al, 2008).

As Organizações que fazem parte do denominado Terceiro Setor são reconhecidas por designações diversas: setor de caridade (*charitable sector*), setor independente (*independent sector*), setor voluntário, setor isento de impostos (*tax exempt sector*), economia social (*economie sociale*), Organizações Não Governamentais (ONGs), setor sem fins lucrativos (*nonprofit sector*), organizações filantrópicas, organizações da sociedade civil, entre outras. Demonstrando que há distintas nomenclaturas, tanto nacional como internacional na definição

terminológica deste setor (SALAMON et al, 1992).

Uma das mais frequentes definições é a de que o terceiro setor é a constituição de um conjunto de atividades das organizações da sociedade civil, ou seja, organizações criadas por iniciativas de cidadãos, tendo como objetivo a prestação de serviços ao público na saúde, educação, cultura, direitos civis, habitação, proteção do meio ambiente e desenvolvimento do ser humano (VOLTOLINI, 2019; CARVALHO 2006).

O Terceiro Setor é formado por organizações cujo objetivo não é o lucro, dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, ainda que não integrem para isso a administração estatal. Isto quer dizer que as organizações sem fins lucrativos e não governamentais, auxiliam o Estado com a finalidade de preservação dos valores de relevante interesse nacional, como a democracia, a saúde, a educação, a proteção aos necessitados e a força trabalhadora (PIGNATÁRO, 2021).

2.1 Terceiro Setor: um breve histórico

O período de aparição das primeiras organizações de cunho assistencial no Brasil, apoiava-se em um modelo importado pelas Casas de Misericórdias portuguesas, de iniciativas caritativas e cristãs, que tratavam a questão social como de resolução da sociedade, mediante a criação de asilos, educandários e corporações profissionais. Tais instituições que forneciam assistência social em saúde, representavam os ideais de caridade e filantropia, ligados à Igreja Católica. No Brasil, a primeira organização foi fundada no século XVI, em 1543, chamada Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos, em seguida, aproximadamente em 1560, a Irmandade Santa Casa de São Paulo, ambas com o intuito de atender às pequenas populações locais da época e os navegadores que aportavam em Santos (SILVA VIEGAS, 2018; CABRAL, 2007).

Houve um pequeno crescimento no número de organizações do Terceiro Setor, principalmente de caráter filantrópico e assistencial até 1964, início da Ditadura Militar. Anterior a este período, surgiram importantes instituições: a Cruz Vermelha Internacional, de 1906, a AACD, Associação de Assistência à Criança Deficiente, fundada em 1950, a Fundação Bradesco, fundada em 1956, esta última, desde sua constituição se dedicando a proporcionar educação de qualidade e acessível. São entidades existentes até hoje, algumas advindas da

Sociedade Civil, de entes Religiosos, outras provenientes de membros das elites, bem como de grandes empresas existentes à época (HECTOR, 2020).

No período de promulgação da Constituição Federal, em 1988, o espaço de atuação política no país foi favorecido com o fortalecimento dos laços societários da sociedade civil e seu protagonismo na formulação e controle das políticas públicas nacionais. Os processos que aconteceram adiante institucionalizaram a participação cívica no Estado nacional, qual sejam, a formação da maioria dos conselhos gestores de política pública, realização de plebiscitos, orçamentos participativos e audiências públicas (HOUTZAGER e LAVALLE 2010).

Além de a Constituição Federal reconhecer a importância da iniciativa privada na execução de tarefas consideradas eminentemente públicas, também consolida uma relativamente longa tradição de incentivos às associações que pode ser acompanhada na cronologia legal como se observa no art. 204 da CF, onde são estabelecidas como bases da organização das ações governamentais na área de assistência social, a) descentralização político-administrativa, “cabendo... a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social”, e, b) “participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BOUDENS, 2000; CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

A partir de 1970, as organizações não governamentais se constroem e consolidam à medida que o campo de associações civis se cria e se fortalece de forma diversificada, estendendo-se em progressão geométrica pelas décadas de 1980 e 1990. Já existiam no Brasil, no início da década de 90, muitas organizações que não poderiam ser definidas nem como pertencentes ao Estado nem ao mercado, mostrando que para além do Estado e mercado, surgiam novas realidades para suprir a carência do Estado em proporcionar um mínimo de bem-estar social (LIMA e FREITAG, 2014; TAKESHY, 2016).

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aprovado pela Lei 13.019/2014, com entrada de vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017 representa uma conquista da sociedade civil brasileira e da gestão pública democrática. Este é um avanço no reconhecimento e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil, pois na proposição e implementação de políticas públicas em regime de mútua cooperação com o Estado, tais organizações passam ser

atores legítimos. Os novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, são estabelecidos, tendo em vista este novo regime jurídico de parceria entre a administração pública e as organizações (Secretaria de Governo da Presidência da República, LOPES e SANTOS et al, 2016).

Storto e Pinto (2017) diz que esta é a primeira lei que estabelece normas gerais sobre matéria de Organizações da Sociedade Civil e por isso há uma expectativa de que ela traga maior segurança jurídica e uniformidade nas práticas administrativas das relações de parceria.

Lopes e Santos et al (2016) discorre que a Lei 13.019/2014 visa promover regras mais claras, razoáveis e indutoras da colaboração, para a promoção de igualdade de oportunidades no acesso aos recursos públicos, maior efetividade na execução e celeridade na avaliação, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação. Diz ainda que essa aproximação e parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualifica as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

O estado brasileiro então reconhece, por meio desta nova lei, que possui papel fundamental na garantia de direitos e entrega de serviços públicos de qualidade à população e que a sociedade civil, nas áreas que fogem à expertise do Estado, tem função complementar (LOPES et al, 2016).

2.2 Classificações Das Organizações Sem Fins Lucrativos

A fim de melhor compreender o complexo universo das OSCs, as descrições de alguns conceitos são essenciais. São exaustivamente reconhecidas como entidades de abrangência do Terceiro Setor, de acordo com os critérios de pesquisa Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos no Brasil (FASFIL) as que cumprem os critérios de ser uma entidade privada (fora do aparelho do Estado); sem fins lucrativos (não distribua eventuais excedentes entre "proprietários" ou diretores, aplicando-os na própria atividade); de instituição legal; com capacidade administrativa própria e participação voluntária (constituição livre, a partir da vontade de qualquer grupo de pessoas). A amplitude do tipo e forma de organizações demonstra uma diversidade de entidades, dentre outras, as fundações de apoio a pesquisa, Santas Casas,

sociedade de amigos de bairro, institutos empresariais, entre outros (ABOUNG, 2016).

Apenas as Associações e Fundações, inseridas nos incisos I e II, do Código Civil, artigo 44, o qual cita as pessoas jurídicas de direito privado, estão de acordo com os critérios de organizações da sociedade civil da FASFIL, por serem legalmente pessoas jurídicas de direito privado.

As organizações religiosas podem integrar às OSCs, se não forem exclusivas suas atividades para finalidade religiosa, isto quer dizer que a entidade precisará ter projetos e/ou atividades que serão desenvolvidas na comunidade, com impactos sociais, Seara (2020), pois assim descreve o artigo 2, Inciso I, alínea c:

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Algumas outras organizações, podem ser confundidas com as OCSs, mas não se enquadram nos critérios Fasfil que são, os Partidos Políticos, regulados pela Lei Eleitoral nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995, e o Art. 44, § 3º do Código Civil, o qual diz que sua organização e funcionamento se dará de acordo com lei específica; Os Sindicatos, por serem regulados pela Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943 (CLT), e as cooperativas, que por terem finalidade econômica são classificadas pelo Código Civil, Art. 1.096 como Sociedade Simples, porém as cooperativas também podem enquadrar-se como cooperativas solidárias, dentro do conceito de OSC, de acordo com a Lei 13.019/2014, Art. 2, inciso I, alínea b, se:

[...] previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Existem qualificações, certificações e títulos que uma OSC pode receber.

A qualificação de OS (Organização Social) surge a partir de uma outorga do poder público, por meio de contrato de gestão, possibilitando transferência de recursos e pessoal do Estado, para desempenho de função das entidades sem fins lucrativos; A OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) é um título que qualifica as OSCs, fornecida pelo Ministério da Justiça, com a finalidade de facilitar parcerias e convênios com governo e órgãos

públicos; O título de utilidade pública permite às organizações o reconhecimento de que a entidade presta serviços relevantes e à sociedade. A lei 13.019/2014 revogou a titulação de Utilidade Pública que era concedida pelo governo federal, e tornou vigente apenas a concessão a nível estadual e municipal; O Cebas (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) é um certificado que o Ministério de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação confere às suas entidades que exerçam atividades continuadas, permanentes e com gratuidade de serviços, com priorização da autonomia e garantia de direitos dos usuários (ABOUNG, 2020).

Neste enredo, os movimentos sociais e coletivos se caracterizam por serem organizados por grupos de pessoas que atuam em favor do bem comum, em diversas frentes de apoio. Tais estruturas não necessitam de CNPJ para existirem (ABOUNG, 2020).

Acerca das Associações, o Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, no artigo 53 diz: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”, no mesmo tema a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XVIII, garante o direito à livre associação para fins lícitos.

Somariva et al (2020) define as associações pela formação de um grupo de pessoas por um mesmo objetivos. Suas atividades são iniciadas a partir de uma assembleia e estatuto registrado em cartório, sem a necessidade de ter um patrimônio e capital, sendo fiscalizadas todas as atividades realizadas por seus próprios membros, de acordo com as normativas do estatuto.

Apesar da não finalidade lucrativas das organizações, as associações, desde que descritas no estatuto, podem executar atividades geradoras de receita (JULIAN et al, 2020).

70% de todo o terceiro setor é representado pelas associações, traduzindo assim, nas que mais representam o setor. A constituição legal dessas organizações é de entidade jurídica de direito privado, voltada à destinação de práticas de atividades culturais, sociais, religiosas e recreativas (SCHEUNEMANN; RHEINHEIMER, 2009).

Para Scheunemann e Rheinheimer (2009), as fundações são entidades de direito privado com fins filantrópicos e com personalidade jurídica,

[...] São administradas de acordo com os objetivos e fundamentos de seu instituidor que pode ser uma pessoa física ou jurídica capaz de indicar um patrimônio em sua constituição. Elas são constituídas por meio de Escritura Pública ou por *mortis causa* (após a morte, direito do herdeiro de constituir os direitos), utilizando-se o testamento.

O Ministério Público participa desta constituição nos dois casos. É preciso reservar os bens livres, como créditos, dinheiro ou propriedades disponíveis de acordo com a legislação, identificar a forma de administração e o fim lícito, bem como a finalidade específica da fundação.

Desta forma, compreende-se que o foco das fundações é em função dos bens que saem da esfera privada e são destinados ao fim social, coletivo. Ademais, o patrimônio de uma fundação deve ser autossuficiente para a realização das atividades de interesse público. No entanto, essa instituição implica a existência de patrimônio prévio e de um instituidor. As fundações também podem ser beneficentes, obtendo título e qualificação, inclusive de OSCIP.

A existência de um patrimônio é a premissa básica para a formação de uma fundação. Além disso, precisa haver o interesse de destinar esse bem ao interesse de utilidade pública. A elementaridade de uma fundação é patrimônio próprio e aplicabilidade desse bem em utilidade pública. (SCHEUNEMANN, RHEINHEIMER, 2009). Em 2015, o Código Civil, por meio da Lei nº 13.151, trouxe maior abrangência para as novas fundações, quais sejam:

- Assistência social;
- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Educação;
- Saúde;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- Promoção da ética, cidadania, democracia e dos direitos humanos;
- Atividades religiosas (SOMARIVA et al, 2020).

A denominação Organização Social (OS) é uma qualificação, contida na Lei nº 9.637/1998, a qual disciplina que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos,

que desenvolvam atividades nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde [...] são as que estarão aptas para o título de OS (OLAK, 2000).

Conhecendo que a organização social é uma denominação, Somariva et al, (2020) escreve que para receber tal qualificação, a entidade será aprovada pelo poder pública, cumprirá requisitos estabelecidos na lei 9.637/98, a qual regulamenta o regime jurídico, além de seguir as normativas no âmbito estadual e municipal da entidade.

Outra qualificação jurídica são as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), título entregue a entidades privadas que atuam na esfera do setor público com interesse social, podendo ser financiada pela iniciativa privada sem fins lucrativos ou pelo Estado. No ordenamento jurídico, as OSCIPs foram previstas a fim de facilitar as parcerias e convênios federal, estadual e municipal e permitir a dedução do imposto de renda das empresas que realizam doações (REZENDE, 2015).

Na lei 13.109/2014 que alterou a Lei nº 9.790/1999, artigo 1º, a qualificação “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP) é destinada às entidades privadas, constituídas e que tenha tempo mínimo de funcionamento de 3 anos, que não exerçam atividade lucrativa e desempenhem as atividades que estão definidas em lei (REZENDE, 2015).

2.3 O Desenvolvimento na Perspectiva do Terceiro Setor

O desenvolvimento é entendido como um processo de transformação sócio-econômico-político de onde sobressai o modo de vida de uma população, de natureza essencialmente qualitativa onde o crescimento econômico é visto como um meio para se alcançar o desenvolvimento e não como um sinônimo. O desenvolvimento regional compete as relações sociais e econômicas e que tem como espaço uma determinada região, levando em conta suas características geográficas, históricas e culturais, o que coloca a necessidade da definição de região (VIEIRA et al, 2016; OLIVEIRA, 2008).

Na história, o conceito de desenvolvimento foi construído com base em três visões paradigmáticas: desenvolvimento como crescimento econômico, desenvolvimento como satisfação das necessidades básicas e desenvolvimento como elemento de sustentabilidade socioambiental. As novas abordagens conceituais que vêm sendo estruturadas sobre

desenvolvimento assentam-se numa perspectiva multidimensional e interdisciplinar, frisando que a função social importante é promover o bem-estar da humanidade. Este desenvolvimento trata-se de um construto social com forte conteúdo ideológico e político, cujos valores e crenças são relativos a um determinado tempo e lugar. Porém, é importante considerar que quando se fala em desenvolvimento ao mesmo tempo se fala de crescimento, bem-estar, sustentabilidade, bem como subdesenvolvimento, carências, privações e desequilíbrios, ou ainda, de mudança, modernidade e ocidentalização, podendo assim ter vários sentidos (LEAL et al, 2012).

O desenvolvimento pode ser definido como transformações estruturais que aumenta o nível das riquezas produzidas, traz elevação o padrão tecnológico dos produtos fabricados, aumenta a participação das exportações de produtos de alto valor agregado e possibilita a formatação de políticas públicas cada vez mais includentes da maior parte da população. Este conceito não deve ser limitado à crescimento econômico, mas de forma mais ampla, precisa contemplar as normas constitucionais sociais, a educação, a saúde, o saneamento, a empregabilidade, etc. (AGRA e CAVALCANTI, 2022; SEN, 2018).

2.3.1 Desenvolvimento local

A concepção de desenvolvimento local que mais defensores congrega é aquela que define como centro da estratégia de promoção do desenvolvimento uma intensa mobilização e integração (numa ampla parceria) de todos os setores da sociedade – poder local, setor produtivo e sociedade civil – em torno de um projeto comum de desenvolvimento para o local em questão. Assim, o processo de desenvolvimento local poderá ser entendido como proposta de desenvolvimento socio econômico onde a participação da população se afigura importante através de uma organização que permita uma comunicação mais próxima entre governos e governados. E como o resultado da adesão das pessoas e das suas vontades de se colocarem como sujeitos sociais, o desenvolvimento local gira em torno da organização da comunidade e de um planejamento com vista à configuração social (OLIVEIRA, 2008).

O desenvolvimento também é resultado das relações sociais. Estas relações implicam redes e estas redes são organizações não verticais onde cada elemento é capaz de tomar iniciativas. Quanto mais complexo for o tecido, maior será o fluxo de conhecimento e

informação, o que resulta em mais participação democrática e mais controle social. A produção de desenvolvimento no contexto de um território envolve atores sociais de diferentes naturezas e que, de fato, eles se reúnem a partir do objetivo que se pretende alcançar. Por isso as redes locais devem buscar ligar os seus atores para o planejamento e gestão do desenvolvimento local, por meio de líderes comunitários; organizações da sociedade civil; representantes políticos; representantes de instituições públicas e privadas e representantes dos empresários. As dificuldades derivadas da articulação entre governança pública e participação social, que sugerem a necessidade de inovação da governança pública, adoção de novas estratégias de mobilização da sociedade civil e ocupação de novos espaços vinculados ao processo de tomada de decisão, decorrem do processo histórico de conformação do Estado brasileiro e da apropriação da esfera pública pela sociedade civil, organizada ou não (OLIVEIRA, 2008; SANT'ANNA et al, 2020).

3 FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS

Com a finalidade de gerar maior proximidade com o tema de estudo o presente artigo emprega a pesquisa exploratória, que facilita a consideração de vários aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado, possibilitando um caminho mais flexível. A vantagem desse tipo de pesquisa é que uma gama de fenômenos muito mais ampla pode ser encontrada, do que se a escolha fosse pesquisar diretamente (GIL, 2017).

A pesquisa exploratória é aquela que busca por meio dos seus métodos e critérios, uma proximidade da realidade do objeto estudado. Neste tipo de pesquisa não existem ainda muitas informações sobre o tema analisado. O pesquisador tem como objetivo realizar a construção do levantamento bibliográfico sobre o tema. A pesquisa exploratória é considerada uma metodologia aplicada inicialmente numa pesquisa científica, sendo que posteriormente poderá ser melhor desenvolvida com a pesquisa descritiva (SEVERINO, 2017; GIL, 2017).

A coleta de dados deste trabalho caracteriza-se por uma busca de natureza bibliográfica, que engloba, livros, relatórios de pesquisas, dissertações, teses e artigos científicos. Outros dados foram obtidos através do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA em seu Mapa das OSCs e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (LAKATOS e SEVERINO, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a proposta de analisar a influência das organizações sem fins lucrativos no desenvolvimento de Imperatriz este artigo apresentou uma sinopse introdutória realçando a importância do Terceiro Setor, desempenhando papel crucial para a sociedade em geral, principalmente no preenchimento das lacunas deixadas pelas deficiências do Estado.

Nesse contexto do Terceiro Setor encontram-se as Organizações da Sociedade Civil conquistando espaços na geração de empregos e inserindo bens e serviços em circulação no mercado, tendo sua participação na composição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Salamon, 1992 contribuiu com esclarecimentos sobre as diversas designações do terceiro setor, assim como Carvalho, 2006 e Voltolini, 2019 apresentaram definições mais frequentes desse setor constituindo as organizações criadas por iniciativas de cidadãos tendo como objetivo a prestação de serviços ao público na saúde, educação, cultura, direitos civis, habitação, proteção do meio ambiente e desenvolvimento do ser humano.

O fortalecimento dessas entidades é registrado a partir do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aprovado pela Lei 13.019/2014, com entrada de vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios. Este reconhecimento favoreceu a implementação de políticas públicas em regime de mútua cooperação com o Estado, tais organizações passam ser atores legítimos, pois os novos instrumentos jurídicos como os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias são estabelecidos entre a administração pública e as organizações.

Esse fortalecimento se insere no desenvolvimento de Imperatriz quando se observa que esse município registrou o surgimento da primeira entidade civil em 1958, a União Artística Operária de Imperatriz, em 1958 e em seguida o Sindicato dos Arrumadores em 1965 e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 1967. Atualmente são 1078 organizações sociais, considerando que o Estado do Maranhão com 217 municípios possui 25.486 OSCs (SANTOS et al, 2020).

Os estudos de desenvolvimento local se associam nessa realidade do desenvolvimento imperatrizense, quando é possível estabelecer esse desenvolvimento a partir do início da década

de 1960, quando também coincide com as primeiras manifestações de organização da sociedade civil como se refere no parágrafo anterior. Oliveira, (2008) considera que a concepção de desenvolvimento local mais referenciada por estudiosos desse assunto é aquela que define como centro da estratégia de promoção do desenvolvimento uma intensa mobilização e integração (numa ampla parceria) de todos os setores da sociedade. Assim, o processo de desenvolvimento local poderá ser entendido como proposta de desenvolvimento socioeconômico onde a participação da população é importante, através de uma organização que permita uma comunicação mais próxima entre governos e governados.

REFERÊNCIAS

ABOUNG, Observatório da Sociedade Civil; SOARES, N. (coord.). **Tudo que você precisa saber antes de escrever sobre ONGs**. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong). Guia / Manual, Publicações; 2016. Disponível em: <<https://sinapse.gife.org.br/download/tudo-que-voce-precisa-saber-antes-de-escrever-sobre-ongs>>. Acesso em: out/nov 2022.

AGRA, W. M.; CAVALCANTI, F. Q. B. - Organizadores. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento: volume 2 / - Recife, PE: Ed. Do Autor, 2022. Bibliografia ISBN 9798355253158.**

ANA MARIA, V. D. S.; **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO SETOR NO SÉCULO XXI**. Brasília, Editora Kiron, 2018.

ARRUDA, L. L.; FREITAG, V. C.; SILVEIRA, C. K. P.; SILVA, R. A.; DANGO, L. Al. **As peculiaridades da contabilidade aplicada ao terceiro setor na visão dos acadêmicos. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC, 2010 [S. 1.]**. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/841>. Acesso em: 26 out. 2022.

BELLINGIERI, J. C. . **TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**. Revista de Desenvolvimento Econômico (Impresso), v. 1, p. 6, 2017.

BHBIT. **O TERCEIRO SETOR – Significado e sua história no Brasil**. Disponível em: <[significado/#:~:text=O%20Terceiro%20Setor%20no%20Brasil,do%20Terceiro%20Setor%20no%20Brasil.>](#)Acessado em: 18 out. 2022.

BOUDENS, E. **TERCEIRO SETOR: LEGISLAÇÃO**. Câmara dos Deputados - Consultoria Legislativa, Brasília - DF, 2000. Disponível em: <https://fundacoes.mppr.mp.br/arquivos/File/APOSTILA_TEREC_SETOR.pdf> Acesso em:

29 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 01/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm#indice>. Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19/09/1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.** Brasília-DF. Diário Oficial da União 09. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm >. Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 01. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm >. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

CARLOS, E. G. S.; et al. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica.** Revista de Administração Pública-RAP. FGV, RJ, 2010.

CABRAL, E. H. S. **Terceiro setor: gestão e controle social.** São Paulo: Saraiva, 2ª Ed. 2007. 248 p. Bibliografia ISBN 97885-02-62662-1.

CARVALHO, D. N. **Gestão e sustentabilidade: um estudo multicasos em ONGs ambientalistas em Minas Gerais.** Dissertação, UFMG, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/CSPO-6VDHWP>>. Acesso em 27 out. 2022.

DONNINI, T. LEICHSENRING, A. R...[et al.]; coord. SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; DONNINI, T. **Marco regulatório das organizações da sociedade civil: avanços e desafios.** São Paulo, GIFE, FGV, Direito SP, 2020. (Coleção sustenta OSC; 4) Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/8638-mroscavancosdesafioscompac.pdf>> Acesso em: 3 Out. 2022.

FALCONER, A. P. **A PROMESSA DO TERCEIRO SETOR: Um Estudo sobre a Construção do Papel das Organizações Sem Fins Lucrativos e do seu Campo de Gestão.** São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.lasociedadecivil.org/wpcontent/uploads/2014/11/andres_falconer.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

GIL, A. C. 1946 – **Como elaborar projetos de pesquisa** / Antonio Carlos Gil. – 6. ed. – São Paulo : Atlas, 2017. Bibliografia. ISBN 978-85-97-01292-7.

GOMES, F. G. **Conflito social e Welfare State: Estado e desenvolvimento social no Brasil.** RAP. Revista Brasileira de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 1, n.mar./abr., p. 201-236, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-76122006000200003>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

HECTOR, L. **TERCEIRO SETOR E COMPILANCE.** Ebook, São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Monografia. 2020.

HOUTZAGER, P. P.; LAVALLE, G. A. **Civil Societys Claims to Political Representation in Brazil. Studies in Comparative International Development**, v. 45, p. 43-77, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/Civil_Societys_Claims_to_Political_Representation.df>. Acesso em 31 out. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em: 08 set. 2022.

JULIAN, A. C.; URBANSKI, FERRONATO, A. P.; PICHETTI, L. P.; PROVIN, M. J.; BERNARDI, S.; VESCO, A. D. **CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DISSOLUÇÃO DAS ENTIDADES. Fundamentos do terceiro setor (entidades sem fins lucrativos)** [recurso eletrônico] / organização Ari Dal Vesco. – Mafra, SC: Ed. da UnC, 2020. 116 p.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 8. ed. – São Paulo : Atlas, 2017. Bibliografia. ISBN 978-85-970-1076-3.

LEAL, S. E.; BRAGA, V.; SOUZA, S. R.; DA SILVA, B. A. M. **DESENVOLVIMENTO: UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL. Desenvolvimento Regional em Debate**, vol. 2, núm. 1, enero-junio, 2012, pp. 44-61, Universidade do Contestado Canoinhas, Brasil Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570862004004>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

LIMA, G. M. L.; FREITAG, V. C. **Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos.** Ebook, 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 251 p., 2014.

LOPES, M. S. **Terceiro setor, responsabilidade Social e desenvolvimento sustentável.** MARINES, S. L.; LOUISE, C. F. Centro Universitário Leonardo Da Vinci, 2016. 197 p. : il. ISBN 978-85-515-0032-3.

MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. EM QUESTÃO - **Evidências para políticas públicas. IPEA, 2021.** Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/2796-pb6mapaversaodivulgacao.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2022.

MAPA DAS OSC. IPEA. [2020?] Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/sobre>>.

Acesso em: 01 nov. 2022.

MÁRIO, P. C. et al. **A utilização de instrumentos de contabilidade gerencial em entidades do terceiro setor. Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/viewArticle/1645>>. Acesso em: 17 out. 2022.

MELO, N. P. ; **Desenvolvimento Regional: Um Estudo Baseado no Crescimento Econômico em um Município e Aparecida de Goiânia**. 2015. Dissertação - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2834>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MPPR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Fundações e Terceiro Setor - Perguntas frequentes**. Paraná, Abril de 2019. Disponível em: <<https://fundacoes.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=118>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

MROSC, **Ministério da Cidadania**. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/regulacao/mrosc/>>. Acesso em: 18 out. 2022.

NASCIMENTO. C. M.; SEARA, L. **O MROSC e as Organizações Religiosas – Projeto OSC Legal 2020**. Disponível em: <<https://osclegal.medium.com/o-mrosc-asorganiza%C3%A7%C3%B5es-religiosas-efee5239a45>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL (OSB). **Pacto Global das Nações Unidas (ONU) Comunicação de Engajamento**. 2021. Disponível em: <https://osbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2021/10/OSB_COE-2021.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

ONGS Brasil. **ONGS DE IMPERATRIZ – MA**. Disponível em: <<http://www.ongsbrasil.com.br/default.asp?Pag=55&Estado=MA&Cidade=Imperatriz>>. Acesso em: 02 set. 2022.

OLAK, P. A. **Bases para a eficácia na aplicação do contrato de gestão nas organizações sociais brasileiras**. 2000. 234 p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

OLIVEIRA, D. A. **Os Municípios e o Desenvolvimento Social Local**. Dissertação Mestrado, Universidade do Porto, Faculdade FEP de Economia, 2008. Disponível em: <[file:///C:/Users/geova/Downloads/TeseMDISDalilaOliveira%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/geova/Downloads/TeseMDISDalilaOliveira%20(1).pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PAES, J. E. S. . **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social. Aspectos Jurídicos, Administrativos, Contábeis, Trabalhistas e Tributários**. 11. ed. São Paulo: Editora: Forense, 928 p., 2021.

PIGNATÁRO, O. M. A. **Imunidade tributária do Terceiro Setor e os Impostos Indiretos: uma interpretação conforme a Doutrina e Jurisprudência dos Tribunais Superiores.** Belo Horizonte, Editora Dialética, 2021. Epub. Inclui bibliografia, ISBN 978-65-5956-443-9.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, **Pessoas Jurídicas:** Disponível: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/pessoajuridica/busca/lista?pagina=7&tamanhoPagina=10&tipoNaturezaJuridica=3&ufPessoaJuridica=MA&municipio=2105302>> Acesso em: 14 out. 2022.

REZENDE, O. R. C. **Administração pública, concessões e terceiro setor.** - 3. ed. rev., ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. Inclui bibliografia.

SALAMON, L. M.; ANHEIER, H.K. **In search of the non-profit sector. I: The question of definitions.** *Voluntas* 3, 125–151 (1992). Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/BF01397770>>. Acesso em 26 out. 2022.

SALVATORE, V. (2004). **A Racionalidade do 3º setor.** In VOLTOLINI, R., *Terceiro Setor, Planejamento e Gestão.* Senac, 4ª Ed., São Paulo, 2019.

SANT'ANNA, A.; NETO, E. Q.; MARCHI, J. J. **Um ensaio sobre o desenvolvimento local desde a ativação social e a governança pública.** Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.20435/inter.v21i3.2379>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SANTOS, E.; REIS, G.; ALVES, L.; CHAVES, M.; CARVALHO, S. L. **Imperatriz cidade da gente. História e geografia.** Estudos regionais. Ensino fundamental II anos finais. Fortaleza-CE. Didáticos Editora, 2020.

SANTOS, R. L. ; NUNES, F. G. **Imperatriz do Maranhão: proposição para a compreensão do processo de ocupação e consolidação da cidade.** GEOTEXTOS (ONLINE) , v. 14, p. 117-141, 2018.

SCHEUNEMANN, A. V.; RHEINHEIMER, I. **Administração do terceiro setor / [organizada pela]** Universidade Luterana do Brasil: ULBRA. Curitiba: Ibplex, 2009.

LOPES, L. F.; SANTOS, B.; e BROCHARDT, V; SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014.** Brasília, Presidência da República, 2016. 130 p. Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/7245-livretomroscweb.pdf>> Acesso em: 31 out. 2022. Bibliografia. ISBN 978-85-7838-519-4.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** Companhia de Bolso. Ebook, Amazon. 439 p., 7 de Jun de 2018.

SEVERINO, A. J. 1941 – **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico] / Antônio Joaquim Severino. – 2. ed. – São Paulo : Cortez, 2017. Epub, Bibliografia ISBN 978-85-249-2520-7.

SILVA, A. M. V. **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO SETOR NO SÉCULO XXI**. Brasília, Editora Kiron, 2018. Epub; ISBN 978-85-8113-687-5.

SOMARIVA, A.; ROVANI, B. P.; LUTINSKI, M. F.; KLEIN, P.; VESCO, A. D. **TERCEIRO SETOR – ASPECTOS DE LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO. Fundamentos do terceiro setor (entidades sem fins lucrativos)** [recurso eletrônico] / organização Ari Dal Vesco. – Mafra, SC : Ed. da UnC, 2020. 116 p.

STORTO, P. R.; PINTO, A. L. F. (Prod). **MROSC NA PRÁTICA, Guia de orientação para gestores e gestoras públicos e para organizações da sociedade civil**. Estudo Jurídico. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/4559-guia-mrosc-gestores.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2022.

TAKESHY, T. **Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor: criação de ONGs e estratégias de atuação** / 6a. edição (1a. ed. em 2004). 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016. v. 1. 290 p., ISBN 978-85-97-02217-9.

VIEIRA, E. T. ; CARNIELLO, M. F. ; SANTOS, F. R. **Economia criativa e o desenvolvimento no município de Taubaté-SP**. 1. revista brasileira de gestão e desenvolvimento regional , v. 12, p. 161-184, 2016.

VIEIRA, E. T. **Industrialização e políticas de desenvolvimento regional: O Vale do Paraíba Paulista na segunda metade do século XX**. São Paulo, 2009. 4.2 Desenvolvimento Local.

ZACARIAS, F. L. B.; LEONARDO, V. S.; SILVA, A. T.; BORINELI, M. L. **A utilização do custeio integral no processo de apuração e evidenciação de custos em entidades do terceiro setor: o caso de uma instituição de longa permanência de idosos**. Revista Contabilidade Vista e Revista, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 85-106, 2008.